

Lei nº 842

"Autoriza a desapropriação Amigável de Parte de um terreno Urbano e Contém Outras Provisões?"

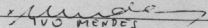
O povo da cidade de Ibiá, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

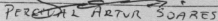
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável do terreno, bem como as benfeitorias nele existentes, situado no prolongamento do início da rua 6 (Centro-bairros), de propriedade da Sra. Maria das Dores Souza e Luiz Custódio, que mede 13,50 m. de largura, 92,00 m. de comprimento pelo lado direito e 78,00 m. pelo lado esquerdo, a-ter alcançar a rua 4.

Art. 2º - O preço do mencionado imóvel sera pago da seguinte forma: Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) em moeda corrente, demolição das benfeitorias existentes na área descrita e aproveitamento do material na construção de um barracão de 4 paredes, rústico e fora do alinhamento da rua, afastado mais de 15 metros, que será utilizado pela proprietária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 28/fevereiro/1977


IVO MENDES
PREFEITO


PERCEVAL ARTUR SOARES
SECRETÁRIO